

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2025

Órgão/Entidade: Município de Mongaguá/SP

Requerente: Telefônica Brasil S/A.

TELEFÔNICA BRASIL S/A, Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-936, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital em epígrafe, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I – TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, registra-se a tempestividade desta manifestação, dado que a sessão pública está prevista para 08/12/2025 e considerando o prazo previsto no item 11.1 do edital.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

A licitação em referência tem por objeto o seguinte:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de acesso à internet com link dedicado e semi-dedicado via fibra óptica. Este serviço visa atender às necessidades de Prefeitura Municipal de

Mongaguá e de todas as suas Secretarias, conforme detalhado nos documentos anexos.

A presente manifestação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na legislação, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório. Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

III - FUNDAMENTOS.

1. DESNECESSIDADE DE AMOSTRA.

O edital prevê a obrigatoriedade de apresentação de amostra, nos seguintes termos:

10.7 deixar de apresentar amostra;

10.8 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

Todavia, referida exigência revela-se manifestamente inadequada, desnecessária e desproporcional, haja vista que o objeto licitado consiste na **prestação de serviços**, especificamente **serviço de acesso à internet com link dedicado e semi-dedicado via fibra óptica**.

A apresentação de amostras ou prova de conceito é uma exigência de contratações que envolvem fornecimento de bens, o que não se aplica à natureza técnica do serviço licitado. Assim, não há justificativa para a imposição dessa obrigação.

Desta forma, **requer-se a expressa confirmação de que a ausência de amostras ou prova de conceito não acarretará a desclassificação da proposta, tampouco será considerada infração passível de aplicação de penalidades à licitante**, por se tratar de exigência inaplicável ao objeto contratado.

2. VEDAÇÃO INJUSTIFICADA À SUBCONTRATAÇÃO DE PARCELA DO OBJETO.

O edital proíbe, injustificadamente, a subcontratação de empresas para a execução de parcelas do objeto:

CLÁUSULA 17º - SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Contudo, o objeto da presente licitação, pelas suas características técnicas, envolve prestações que dependem da subcontratação de empresas distintas da pessoa da licitante.

Não tendo sido demonstrada a necessidade técnica e econômica da vedação à subcontratação, **observa-se a imposição de uma restrição indevida à competitividade**, principal fator que determina a redução de preços nas licitações, permitindo a seleção da melhor proposta para a Administração.

A possibilidade de subcontratação decorre diretamente do princípio da isonomia, conforme emana do art. 37, inciso XXI da CRFB/1988, reunido na possibilidade de ampla competição entre as empresas existentes no mercado e na igualdade de condições de acesso às contratações realizadas com recursos públicos.

Desta forma, entende-se que será permitida subcontratação de empresas terceirizadas para a prestação dos serviços de instalação/manutenção, sendo que, nestes casos, a CONTRATADA será a única e diretamente responsável perante o Contratante por todos os serviços prestados por terceiros nos termos mencionados. Está correto o entendimento?

3. ESCLARECIMENTO QUANTO AO ÔNUS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERTINENTES AO OBJETO LICITADO E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À SUA IMPLEMENTAÇÃO.

O ato convocatório estabelece, no item 5.1 do Termo de Referência e na Cláusula Quinta da minuta contratual, as seguintes fases de execução:

5.1. Planejamento e Kick-off: Após a assinatura do contrato, a contratada deverá realizar uma reunião kick-off com a equipe de TI da prefeitura para apresentar o plano de trabalho detalhado, cronograma de implantação, equipes envolvidas e pontos de contato. Nesta fase, serão alinhadas às expectativas e definidos os procedimentos de comunicação e escalonamento.

5.2. Implantação e Configuração: A Contratada será responsável pela instalação física da infraestrutura de fibra óptica, incluindo passagens de cabos, instalação de equipamentos ativos (roteadores, switches, conversores de mídia, etc.) e configuração lógica dos links de internet. A implantação deverá ser realizada de forma a minimizar qualquer impacto nas operações da Prefeitura, preferencialmente em horários

18

de menor movimento ou fora do expediente, mediante agendamento prévio.

Contudo, destaca-se que toda a infraestrutura externa necessária à instalação e execução dos serviços a serem contratados deve ser responsabilidade da empresa contratada. **Entretanto, as adequações de infraestrutura interna, como cabeamentos, dutos livres e desobstruídos, infra elétrica (rede, aterramento, distribuição geral), climatização, tubulação, disponibilização de racks, postes, caixas herméticas, obra civil/alvenaria, e a infraestrutura lógica entre o equipamento de conectividade fornecido pela contratada e a rede interna, devem ser de responsabilidade da CONTRATANTE e não da CONTRATADA para o objeto licitado.**

Por óbvio, toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e aparelhamento (cabos, equipamentos, conectores, dentre outros) pertinentes ao objeto licitado serão fornecidos pela empresa contratada, entretanto a estrutura física para implementação de todo aparato, por não estar diretamente relacionada à prestação do serviço (objeto contratado) deve ser, como já destacado, executado exclusivamente pela administração pública.

Deve, portanto, ser previsto no edital de modo claro e coeso a responsabilidade exclusivamente da CONTRATANTE quanto aos serviços, obras, materiais ou equipamentos de infraestrutura interna necessários à entrega do serviço que será instalado pela empresa contratada.

Isto posto, solicita-se a supressão ou alteração da regra exposta acima.

4. DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES COMPLETAS DOS ENDEREÇOS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.

O item 1.2 do Termo de Referência indica as unidades e seus respectivos endereços onde os serviços serão prestados, contudo, há ausência de definição completa dos endereços dos pontos de instalação, o que constitui uma característica essencial de qualquer licitação.

O art. 6º da Lei 14.133/2021 define o projeto básico como o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, de forma a assegurar a viabilidade técnica e possibilitar a avaliação do custo e a definição dos métodos

236
K

e do prazo de execução. A alteração das condições iniciais, por sua vez, deve se sujeitar à formalização de termo aditivo, conforme previsto na legislação.

A ausência de informação quanto ao local é ilegal, na medida em que impossibilita conhecer o que se está efetivamente licitando, bem como impossibilita a competição entre propostas baseadas nas mesmas condições.

Assim, é fundamental que, para todas as localidades, sejam indicados os **endereços completos**, incluindo logradouro, número, CEP, cidade e coordenadas geográficas (lat/long), informação que constitui característica essencial de qualquer licitação. Sem esses dados mínimos, não é possível realizar os estudos de viabilidade necessários para o correto dimensionamento da solução.

5. DA OMISSÃO DO PRAZO DE ENTREGA E RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.

O edital prevê infrações e sanções administrativas em caso de atraso na entrega do objeto:

8.6 O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tendo como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

Todavia, o edital **não estabelece o prazo de entrega da solução**, informação essencial para que os licitantes possam avaliar a viabilidade do cumprimento das obrigações, considerando os ritos internos da empresa e junto a fabricantes, fornecedores ou prestadores de serviço responsáveis pela logística ou implantação.

Nesse contexto, a definição do prazo é indispensável para a análise da viabilidade da execução do contrato. Vale ressaltar que o não cumprimento do prazo de entrega induz a aplicação das penalidades contratuais, situação esta que determinaria a opção das licitantes por sequer participar da licitação, com restrição da competitividade em função deste fato, ou por assumir o risco de mora, incorporando-o aos preços propostos, com encarecimento da contratação.

Diante da omissão do prazo de entrega, **requer-se que seja estabelecido prazo mínimo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato**, com possibilidade de prorrogação mediante justificativa

★

fundamentada, o que não acarretará qualquer ônus à Administração Pública e será suficiente para atender às necessidades administrativas, assegurando a viabilidade de cumprimento por parte da futura contratada.

6. NOTA FISCAL/FATURA EXIGIDA PELO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE DE CUSTOMIZAÇÃO.

O ato convocatório prevê as seguintes diretrizes acerca do pagamento:

4.5 Deverá constar no documento fiscal o nº da licitação - Pregão nº 000/2025, nº da Autorização de Fornecimento/Serviços, nº do Empenho, Local da Entrega, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

Em face disso, é necessário ressaltar que as faturas são documentos padronizados, emitidas em modelos que respeitam a regência estabelecida pela agência reguladora de serviços, ANATEL, sem que seja possível a inserção de quaisquer outros dados customizados para cada contratante. Afinal, a emissão de documentos de cobrança não é manual e precisa ser automatizada.

O pagamento da conta não pode divergir da norma contida na Resolução n.º 632/2014 da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) - que aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Telecomunicações e outras.

Assim, faz-se necessária a expressa indicação de que o pagamento realizar-se-á com utilização da FATURA PADRÃO emitida pela operadora, sem os condicionantes ora pretendidos pelo edital, em descompasso com o modelo usual do mercado.

Neste contexto, requer-se que seja suprimida a exigência de customização de fatura contida no item acima indicado, devendo as **notas fiscais** serem emitidas conforme o modelo estabelecido pela Anatel.

7. DA PREVISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O edital prevê, no item 8.1, a convocação para assinatura de Ata de Registro de Preços, nos seguintes termos:

8.1 Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura Municipal de Mongaguá, respeitada a ordem de classificado e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura da Ata de Registro de Pregos, que terá efeito de compromisso de fornecimento dos produtos nas condições estabelecidas.

Contudo, considerando o conteúdo do edital, verifica-se que o procedimento previsto **não configura efetivamente um Registro de Preços**, mas sim uma **contratação de fornecimento total**, com obrigações específicas de execução.

O artigo 6 da Lei 14.133/2021 distingue as modalidades:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

Diante da distinção entre a sistemática de Registro de Preços e a contratação prevista no edital, **requer-se a confirmação expressa de que o presente certame não se trata de Registro de Preços**, evitando interpretações equivocadas quanto à natureza e aos efeitos jurídicos do procedimento licitatório.

8. DA NÃO APLICABILIDADE DO SERVIÇO DE TREINAMENTO.

O edital prevê que a contratada deverá oferecer treinamento, nos seguintes termos:

4.9. Treinamento

A contratada deverá realizar treinamento com os servidores públicos designados pela Secretaria de Gestão e Inovação para aperfeiçoamento e entendimento das tecnologias adotadas.

(...)

CLÁUSULA 5ª - FASES DE EXECUÇÃO

5.7. Treinamento: Conforme item 4.9 do Termo de Referência, a Contratada deverá realizar treinamento com os servidores públicos designados pela Secretaria de Gestão e Inovação. Este treinamento visa capacitar a equipe da Prefeitura no entendimento e na operação

Contudo, a exigência de que a contratada realize treinamento **não se aplica ao objeto licitado**, que consiste na prestação de **serviço de acesso à internet** com link dedicado e semi-dedicado via fibra óptica.

Dessa forma, **requer-se a exclusão da previsão de treinamento**, por ser incompatível com o objeto do contrato.

9. QUESTIONAMENTOS RELATIVOS À DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS.

A licitação constitui um procedimento que se destina precipuamente a estabelecer a observância do princípio da isonomia entre os potenciais fornecedores e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Tais objetivos não podem ser considerados isoladamente, devendo ambos se interpenetrar para configurar uma proposta administrativa adequada a tais pressupostos.

Neste contexto, o instrumento convocatório e seus anexos estabelecem condições e especificações que merecem ser esclarecidas ou alteradas, conforme o caso, a fim de garantir a possibilidade de adimplemento das obrigações e a competitividade no certame. Abaixo, transcrevem-se os itens questionados e, em seguida, os comentários e requerimentos pertinentes:

A) DA ESPECIFICAÇÃO DOS LINKS DAS DEMAIS UNIDADES.

O Termo de Referência, em seu item 1.2, discrimina em tabela as demais unidades da Prefeitura, nos seguintes termos:

- 103 unidades: Internet semi-dedicada com link entre 500 Mbps e 600 Mbps sem redundância. Destinado às demais unidades da Prefeitura.

Diante disso, esses links deverão ser simétricos (download/upload)?

Caso seja assimétrico, entende-se que o atendimento poderá ser realizado mediante o fornecimento de **link dedicado**, com **garantia de banda simétrica de 300 Mbps** com **Bloco IP CIDR IPv4 /29**. Está correto o entendimento?

B) DO ÍNDICE DE LATÊNCIA, DISPONIBILIDADE E SLA.

O edital estabelece os seguintes parâmetros:

4.1.1 Disponibilidade do serviço: A disponibilidade de cada link de internet será aferida com base nos dados extraídos do dashboard de monitoramento (item 4.5) do Termo de Referência e nos relatórios de desempenho fornecidos pela contratada. A medição considerará o uptime de cada ponto de conexão, conforme os percentuais mínimos definidos no SLA (98% para o Paco Municipal, 90% para unidades com redundância e 75% para unidades sem redundância).

4.1.2 Conformidade com os Parâmetros de Desempenho: A latência média e a perda de pacotes de cada link serão verificadas mensalmente, com base nos relatórios de desempenho. Os valores deverão estar dentro dos limites estabelecidos (latência < 20ns, perda de pacotes < 1%).

O índice estipulado é **impraticável** para o produto licitado, razão pela qual se faz necessária sua **flexibilização** ou **exclusão**, a fim de assegurar a viabilidade da execução do contrato.

C) DA INTERNET SEMI-DEDICADA.

A descrição da necessidade constante do item 1 do Termo de Referência estabelece:

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de acesso à internet com link dedicado e semi-dedicado via fibra óptica.

Além disso, o item 3 da planilha de preços do Anexo II dispõe:

Internet Semi-dedicada com link entre 500 Mbps a 600 Mbps sem redundância.

Diante dessas descrições, deve-se entender que **semi-dedicada** refere-se a **links do tipo Banda Larga?**

D) DA OPERAÇÃO E MONITORAMENTO CONTÍNUO.

O edital estabelece que:

5.4 Operação e Monitoramento Contínuo: Uma vez implantados e aceitos, os serviços deverão ser operados de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana. A Contratada deverá empregar ferramentas

de monitoramento proativo para identificar e resolver potenciais problemas antes que afetem a disponibilidade do serviço. O dashboard de monitoramento, conforme item 4.5 do Termo de Referência, deverá estar plenamente funcional e acessível à Prefeitura.

Diante da previsão acima, entende-se que essa exigência se aplica somente aos links descritos no item 2. Está correto esse entendimento?

E) DO LINK DEDICADO FULL 1 GBPS.

O item 1.2 do Termo de Referência estabelece:

- 1 unidade: Link dedicado full 1 Gbps simétrico, com conexão LAN-to-LAN e redundância proveniente de duas estações distintas. Destinado ao Paço Municipal.

Diante da previsão acima, entende-se que poderão ser fornecidos circuitos VPN IP MPLS com QoS e roteador em ambas as pontas, com uma interface cliente Ethernet em cada ponta. O entendimento está correto?

Caso negativo, deve-se entender que o órgão requer circuito Lan to Lan e que deve ser entregue somente a interface ethernet em cada ponta?

Além disso, **é necessário especificar o tipo de interface a ser fornecida, seja RJ-45, fibra óptica monomodo ou multimodo?**

F) DO LINK DE 1 GBPS COM REDUNDÂNCIA.

O Termo de Referência determina:

- 4 unidades: Link de 1 Gbps, com redundância (drops vindos de caixas de atendimentos diferentes). Destinado a unidades estratégicas como GCM, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e UPA.

Diante da previsão, questiona-se: Estes links deverão ser **simétricos (download/upload)**? A redundância é de acesso (dois acessos distintos e um roteador)?

G) DA ARQUITETURA DA SOLUÇÃO.

O Termo de Referência determina que a arquitetura da solução prevê a implementação de diferentes tipos de conexão, otimizadas para as

necessidades específicas de cada unidade da Prefeitura, conforme discriminado no item 3.1.

Contudo, **solicita-se a informação sobre qual é o outro endereço de interligação, além do Paço Municipal.**

H) DO MONITORAMENTO E RELATÓRIOS.

O item 3.2 do Termo de Referência estabelece:

Monitoramento e Relatórios: A contratada deverá fornecer um painel de monitoramento (dashboard) acessível à equipe de TI da Prefeitura, permitindo o acompanhamento em tempo real da disponibilidade, performance e utilização de cada link. Relatórios periódicos de desempenho e incidentes deverão ser gerados para análise e otimização do serviço.

Diante disso, entende-se que a previsão acima se aplica somente aos links do item 2. Está correto o entendimento?

I) DA REDUNDÂNCIA E CONTINUIDADE.

O item 4.3 do Termo de Referência dispõe:

A contratada deverá fornecer redundância em unidades estratégicas, conforme quantitativos e descritas em tabela anexada. A redundância adotada será de dois tipos:

- Redundância de Rota: Utilização de caminhos físicos distintos para tráfego de dados, garantindo continuidade em caso de falha em uma das rotas de fibra.
- Redundância de Outra Estação: Conexão alternativa provida por ponto de presença distinto, assegurando disponibilidade mesmo em falhas estruturais localizadas.

Contudo, é necessário esclarecer para qual item será exigido cada um dos tipos de redundância, a fim de assegurar o correto entendimento e dimensionamento da solução a ser ofertada.

J) DA PREVISÃO DE ANTI-DDOS.

O item 4.6 do Termo de Referência estabelece:

A contratada deverá promover, no âmbito do serviço de segurança do link de internet, uma solução robusta para identificação, tratamento e

mitigação transparente de ataques volumétricos do tipo Negação de Serviço Distribuído (DDoS - Distributed Denial of Service).

Diante disso, o serviço de Anti-DDoS **será aplicado a todos os links?**

Assim, requer-se a avaliação de cada um dos pontos acima, esclarecendo-se ou alterando-se as regras do ato convocatório, com vistas a garantir os princípios da isonomia e da competitividade.

IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

São Paulo, 02 de dezembro de 2025.

TELEFONICA BRASIL S/A

TATIANE	Assinado de forma
AUGUSTO	digital por TATIANE
ALMEIDA DA	AUGUSTO
SILVA:28623	ALMEIDA DA
562801	SILVA:28623562801
	Dados: 2025.12.02
	20:19:12 -03'00'

Tatiane Augusto Almeida da Silva

Procuradora

RG: 29.704.699-8

CPF: 286.235.628-01